



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2025 CONTRATO Nº 103/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RODRIGO SIPPEL – AGRO SERVICE**, com sede na Rua Bahia, nº 464, na Cidade de Tio Hugo-RS, inscrita no CNPJ nº 43.070.423/0001-90, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue. **É parte integrante do presente contrato, o Termo de Credenciamento Nº 106/2025, celebrado entre a Empresa e o COMAJA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a locação de até 100 (cem) horas máquinas com operador, sendo Uma Escavadeira Hidráulica com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função com combustível e manutenção inclusa, para os serviços decapagem de Saibreira e afrouxamento de cascalho para conservação e recuperação de estradas no interior do Município. Os serviços serão executados conforme a necessidade pública.

Parágrafo Primeiro: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, lubrificação, manutenção, operador, transporte, cujo o montante já está incluído no preço fixado na cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 37.203,00 (trinta e sete mil duzentos e três reais)**, ou seja, **R\$ 372,03 (trezentos e setenta e dois reais e três centavos) por hora trabalhada**, e serão pagos pela CONTRATANTE mediante apresentação de planilha de controle das horas trabalhadas, até o 30º (trigésimo) dia útil, após apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo-RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1324/2022 de 07 de Outubro de 2022.

Parágrafo Segundo: Os valores acima fixados não sofrerão reajustes.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO:

A vigência do presente contrato inicia-se na assinatura do mesmo, com vigência de 180 dias, ou seja, até 15/02/2026, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: A execução do presente contrato será acompanhada por um representante da Secretaria de Obras e o fiscal de contratos que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, com o quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados,



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: À CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a comprovação da regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS e do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá, exclusivamente, fornecer os materiais/equipamentos de proteção aos seus empregados, assim como responder por eventual acidente que ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133//2021.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;

Atividade: 2070 – Conservação e Manutenção de Estradas;

Elemento: 33903921000000 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias.

CLÁUSULA DÉCIMA : As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 15 de agosto de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

RODRIGO SIPPEL
Contratada

TESTEMUNHAS:
